

Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Apoio à Emenda nº 3 ao Projeto de Lei 0754/2025, que reestrutura a carreira dos Peritos Criminais e estabelece Subcategorias Funcionais.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Com meus respeitosos cumprimentos, dirijo-me a esta honrada Casa Legislativa para manifestar **integral e enfático apoio** à Emenda nº 3, de autoria do ilustre Deputado *Vicente Caropreuso*, ao Projeto de Lei 0754/2025, que trata da reestruturação da carreira dos Peritos Criminais no Estado de Santa Catarina.

Trata-se de iniciativa louvável desta Assembleia Legislativa e do Poder Executivo, que reconhecem a importância estratégica da Perícia Oficial para a segurança pública e para a credibilidade da Justiça catarinense. A modernização das carreiras é medida imprescindível para fortalecer a prova técnica e garantir serviços periciais cada vez mais qualificados.

A **Emenda nº 3** propõe algo absolutamente coerente com a realidade da ciência forense contemporânea: **a criação de Subcategorias Funcionais específicas**, distinguindo, dentro do mesmo quadro, os cargos e atribuições de **Peritos Criminais, Médicos-Legistas e Odonto-Legistas**.

Essa distinção é muito mais que administrativa — ela é **técnica, ética, jurídica e operacional**.

1. A Medicina Legal e a Odontologia Legal lidam diretamente com pessoas, não com objetos periciáveis

Diferentemente da Perícia Criminal, cuja atuação se concentra em vestígios materiais, ambientais, digitais, físico-químicos ou laboratoriais, **a Medicina Legal e a Odontologia Legal têm como objeto direto a pessoa humana**, viva ou morta.

Isso implica:

- contato direto com vítimas, investigados, condenados e familiares;
- tomada de decisões clínicas com repercussão jurídica;
- avaliações de saúde física e mental;
- exames de vulnerabilidade, violência sexual, tortura e morte;
- interface permanente com direitos fundamentais e liberdades individuais.

Essa natureza profundamente humana das atividades exige **formação médica ou odontológica plena**, com:

- **juramento profissional**,
- responsabilidade técnica em saúde,
- rigor ético específico,
- domínio de sigilos legalmente protegidos (sigilo médico e sigilo odontológico),
- conhecimento sobre consentimento livre e esclarecido,
- respeito à autonomia e à dignidade da pessoa examinada.

Perito Criminal, por definição, **não pode** ser designado para funções que envolvam atos médicos ou odontológicos — o que inclui diagnóstico, avaliação psicopatológica, determinação de

causa da morte, exame de lesões, análise de capacidade civil, estimativa de idade biológica e inúmeros outros atos privativos.

2. A Medicina Legal abrange áreas altamente especializadas

Além dos exames físico-corporais, cabe ao Médico-Legista atuar em:

- **Psiquiatria e Psicopatologia Forense**
(interdição, imputabilidade, capacidade civil, simulação, dissimulação, avaliação de risco).

- **Tanatologia e Antropologia Forense**
(causa e mecanismo da morte, identificação cadavérica, dinâmica de lesões).

- **Sexologia e Violência Sexual**
(exames íntimos, interpretação de achados, coleta de vestígios biológicos).

O Odonto-Legista, por sua vez, realiza:

- identificação humana odontológica,
- análise de mordidas,
- estimativa de idade,
- antropologia bucomaxilofacial.

Tais atividades **não são passíveis de serem desempenhadas por profissionais sem formação médica ou odontológica**, sob pena de responsabilidade penal, civil, administrativa e ética.

3. A Perícia Criminal possui natureza distinta

O Perito Criminal atua em áreas fundamentais, mas diferentes:

- química forense;
- biologia molecular;
- balística;
- informática e computação forense;
- engenharia;
- DNA;
- fonética;
- geologia;
- física aplicada;
- documentoscopia;
- entre outras áreas das ciências naturais e exatas.

Seu campo de atuação é o vestígio material — e **não o corpo humano**, tampouco a saúde mental ou física das pessoas envolvidas.

A distinção proposta pela Emenda nº 3, portanto:

- ✓ **não fragmenta a carreira;**
- ✓ **confere segurança jurídica;**
- ✓ **reforça a qualidade técnica dos laudos;**
- ✓ **garante que cada profissional atue dentro de sua competência legal e ética.**

4. A Emenda nº 3 é essencial para a robustez da prova técnica

A ausência de subcategorias pode levar a:

- designações indevidas para funções privativas da Medicina e da Odontologia;
- questionamentos judiciais sobre a validade de laudos;

- possibilidade de nulidades processuais;
- insegurança jurídica para o próprio Estado.

A correta classificação funcional protege:

- o profissional,
- a Instituição Pericial,
- o Ministério Público,
- a Polícia Judiciária,
- o Sistema de Justiça,
- e, principalmente, o cidadão.

Conclusão

Com a experiência de quem dedicou décadas à Medicina Legal, ao ensino superior e à formação de centenas de profissionais da área, apelo a esta Casa Legislativa para que **acolha e aprove a Emenda nº 3**, garantindo que a reestruturação da carreira seja tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada ao que há de mais moderno na ciência forense internacional.

A aprovação desta emenda não é apenas um ato de valorização profissional — é um **compromisso com a ciência, com a Justiça e com a proteção da dignidade humana**.

Agradeço pela atenção e pela seriedade com que esta Casa trata tema tão relevante, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Brasília, 29 de novembro de 2025

Malthus Fonseca Galvão¹

Perito Médico Legista CRMDF 8810
 Perito Odonto Legista CRODF 2318
 Professor de Medicina Legal e Odontologia Legal da UnB
 Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas RQE Nº: 2473
 Especialista em Odontologia do Trabalho e Odontologia Legal

¹ Possui graduação em Ciências - Licenciatura Plena - Habilitação em Matemática pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (1985), graduação em Odontologia pela Universidade de Brasília (1987), graduação em Medicina pela Universidade de Brasília (1994), graduação em Direito pela Universidade de Brasília (2006).
 Especialização em Medicina Legal, Odontologia Legal e Odontologia do Trabalho.
 Mestrado em Odontologia Legal e Deontologia pela Universidade Estadual de Campinas (1999).
 Doutorado em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília (2008).
 Ex-assessor médico do MPDFT – Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – 1999 a 2001.
 Perito Médico Legista aposentado do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal (IML-DF), Ex-Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa do IML-DF. Ex-Diretor do IML-DF, ex-chefe do Laboratório de Antropologia Forense do IML-DF.
 Professor na Universidade de Brasília, (Adjunto de Medicina Legal MSC 1 - D20 – medicina, direito e odontologia), na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal e na Academia Nacional de Polícia.
 Experiência na área de Medicina e Odontologia, com ênfase em Medicina Legal, Odontologia Legal e Deontologia, atuando principalmente nos seguintes temas: medicina legal, identificação humana, desastres de massa, antropologia forense, odontologia legal, perícia médica e odontológica, ensino a distância e programação de microprocessadores.
 Cofundador do Laboratório de Antropologia Forense do IML-DF (1993).
 Fundador e coordenador do LOAFMEL – Laboratório de Odontologia e Antropologia Forenses e Medicina Legal da UnB.
 Sócio Fundador e Ex-Presidente da ABRAF – Associação Brasileira de Antropologia Forense.
 Sócio da ABOL – Associação Brasileira de Odontologia Legal e da ABMLPM – Associação Brasileira de Perícias Médicas e Medicina Legal.
 Editor do site “www.malthus.com.br” há 29 anos.

Apoio à Emenda nº 3 ao Projeto de Lei 0754/2025

De Malthus Galvão <malthusgalvao@gmail.com>

Data Sáb, 2025-11-29 07:28

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (300 KB)

Apoio_a_Emenda_n_3_ao_Projeto_de_Lei_0754_2025.pdf;

Prezados, segue em anexo:

Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Apoio à Emenda nº 3 ao Projeto de Lei 0754/2025, que reestrutura a carreira dos Peritos Criminais e estabelece Subcategorias Funcionais.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.